

cupantes de intolerância, caracterizados por ameaças à liberdade de imprensa, à liberdade sindical, à liberdade política e aos direitos humanos;

Considerando que as actividades terroristas dos chamados *comités* Khomeiny, beneficiando de uma total impunidade, senão mesmo dos favores governamentais, põem em causa as liberdades democráticas e a própria segurança das pessoas;

Considerando que os referidos *comités* chegam ao ponto de proceder a prisões à margem das leis e de qualquer procedimento judicial;

Considerando que nestas circunstâncias se encontram presos dezasseis militantes do partido trotskista — Partido Socialista dos Trabalhadores:

A Assembleia da República protesta contra a violação dos direitos humanos, manifesta a sua preocupação pela situação existente no Irão e emite um voto no sentido de que os presos políticos sejam libertados e restabelecidas as garantias democráticas naquele país.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos entrar no período da ordem do dia.

Está na Mesa um pedido de autorização da Polícia Judiciária de Lisboa para que o Sr. Deputado Bento de Azevedo aí preste declarações no próximo dia 17 do corrente, pelas 10 horas. O Deputado em causa já está avisado e, se não houver oposição da Câmara, a autorização considera-se concedida.

Pausa.

Vamos agora continuar com a discussão na especialidade das alterações ao Regimento da Assembleia da República, apreciando uma proposta de aditamento dos n.ºs 2 e 3 ao artigo 21.º, apresentada pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando ontem se encerraram os trabalhos da Assembleia da República, pensava eu que disporia da manhã de hoje para fazer o trabalho que estava implicado pela fórmula adoptada no n.º 2 da proposta do Partido Socialista. Tal não aconteceu, e porque não tive, nem os meus colegas, tempo disponível depois da sessão de ontem para analisar pormenorizadamente as normas regimentais que se pretende alterar com este preceito, eu pedia ao Partido Socialista que fizesse uma fundamentação desta sua proposta, informando-me sobre quais são, um por um, os artigos do Regimento que através desta norma genérica acabarão por ser alterados. Esta é uma discussão que tem que versar sobre a matéria concreta e, sem se saber quais são as normas que se pretende alterar, não podemos deixar de ter dúvidas, visto que há artigos que se referem ao Deputado da UDP e dificilmente se podem aplicar ao grupo dos «asdistas». Gostaria portanto que me fosse dada uma ajuda para poder intervir na discussão com maior conhecimento de causa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Pedi a palavra para dizer ao Sr. Deputado Amândio de Azevedo que temos sempre o maior gosto em esclarecer quaisquer dúvidas que sejam removíveis por explicações nossas.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito obrigado!

O Orador: — Mas, na nossa interpretação do que se tem aqui passado, pensamos que as dúvidas que foram aventadas pelo Sr. Deputado Amândio de Azevedo não se radicam no texto apresentado por nós, mas antes num estado de espírito do próprio Sr. Deputado Amândio de Azevedo que já ficou expresso de uma forma bastante clara nas suas intervenções. Portanto, não possuímos a capacidade de explicar aquilo que radica no seu próprio íntimo, nós podemos apenas explicar o texto que apresentámos. Como o texto é claro é já foi ontem explicado pelo nosso Deputado António Esteves, cada um resolve os seus próprios problemas, porque nós não podemos resolver os problemas do Sr. Deputado Amândio de Azevedo, até pela simples razão de o nosso estado de espírito ser diferente do vosso.

O Sr. Soeiro de Carvalho (PSD): — O que é natural!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não estou interessado em entrar neste estilo de discurso do Sr. Deputado Salgado Zenha, em que ele é extraordinariamente perito — e é pena que o não seja noutras matérias. Nessa medida, e dada a resposta do Partido Socialista, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata pede a suspensão dos trabalhos da Assembleia por meia hora.

Risos do PS.

Uma voz do PS: — Isso é sabotagem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Era só para dizer que nós já sabíamos que, fosse qual fosse a nossa resposta, o Sr. Deputado iria fazer esse pedido.

Aplausos do PS e dos Deputados independentes sociais-democratas.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Não é verdade!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Queria dizer ao Sr. Deputado Salgado Zenha, com a sinceridade que costume pôr em todas as minhas afirmações, que está redondamente enganado. Quando lhe fiz a pergunta era para poder apreciar a disposição em causa e creio que o Partido Socialista devia à Assembleia e ao Partido Social-Democrata uma explicação das propostas que faz. Se não o quer fazer, dar-nos-á

mais trabalho, mas não nos pouparemos a esse esforço.

O Sr. **Presidente**: — Face ao requerimento apresentado pelo PSD, está suspensa a sessão por meia hora.

Eram 12 horas e 5 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Está reaberta a sessão.

Eram 12 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão o aditamento dos n.ºs 2 e 3 ao artigo 21.º, segundo proposta do PS.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O estudo a que me foi possível proceder nestes trinta minutos de suspensão dos trabalhos em relação à proposta de aditamento apresentada pelo Partido Socialista para um n.º 2 do artigo 21.º levanta-me desde logo uma primeira dúvida. O que se pretende é atribuir aos Deputados independentes que hajam satisfeito o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regimento todos os poderes que têm, qualquer que seja a forma porque lhes sejam atribuídos, o Deputado da UDP, enquanto representante de um partido — e nessa medida teriam naturalmente todos os poderes de todos os partidos porque há muitos direitos conferidos ao Deputado de UDP visto serem conferidos aos partidos e ele ser representante de um — ou então são-lhes conferidos apenas os direitos que são conferidos ao Deputado da UDP enquanto tal, e tendo em conta que ele é Deputado único de um determinado partido, o que é extraordinariamente diferente e tem consequências que, pela análise a que acabei de proceder se me afiguram extremamente importantes. Até porque não creio que exista, depois da aprovação do artigo 20.º, qualquer norma específica nesta matéria em relação ao Deputado da UDP para além daquela que é referida nas alíneas do próprio artigo 20.º

Portanto, se a análise a que procedi num tempo breve não está errada, isto leva-me à conclusão de que, numa primeira interpretação, o n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista é inútil. Numa segunda interpretação, será necessário então ver a sua redacção modificada para que a intenção dos seus autores seja revelada com toda a clareza. Então diga-se, de uma vez por todas que: «Aos Deputados independentes que hajam satisfeito o disposto no n.º 4 do artigo 18.º são atribuídos todos os poderes conferidos pelo Regimento aos partidos.» E então fica tudo às claras e nós sabemos o que estamos aqui a fazer.

Gostaria, em primeiro lugar, de ser elucidado, se os Srs. Deputados do Partido Socialista quiserem ter a bondade de o fazer, acerca deste problema de interpretação, porque, conforme seja uma ou outra das soluções, isso naturalmente determinará considerações ulteriores que teria que fazer. Se a segunda interpretação for a correta, então levanta-se-me toda uma série de problemas em relação a artigos que even-

tualmente poderão ou não ser abrangidos por este preceito. Mas naturalmente essas considerações só têm utilidade se porventura a primeira das interpretações, que se me afigura a correcta, não for a que está na intenção dos autores da proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, continua em discussão.

Pausa.

Como mais ninguém quer usar da palavra, vamos passar à votação.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Sr. Presidente, verifico que o Partido Socialista não me quer dar as explicações que pedi e, sendo assim, tenho que partir das duas hipóteses.

A primeira delas é a que coloquei há pouco, que é a de o n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista ao artigo 21.º se referir única e exclusivamente aos direitos que são conferidos ao Deputado que seja único representante de um partido, enquanto tal. Efectivamente o artigo 21.º do Regimento refere-se a esse Deputado, quando diz que «ao Deputado que seja único representante de um partido ou aos Deputados eleitos por um partido que não se constituam em grupo parlamentar são atribuídos os poderes enunciados nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 2 do mesmo artigo». Portanto, poder-se-ia dizer que o n.º 2 da proposta de aditamento do PS tinha realmente o sentido de tornar aplicável este preceito aos agrupamentos de Deputados independentes. Todavia, como disse há pouco, esta norma foi já aprovada na alteração que foi votada para o artigo 21.º quando diz que «ao Deputado que seja único representante de um partido, aos Deputados eleitos por um partido que não se constituam em grupo parlamentar ou aos Deputados que, tendo sido eleitos por um partido, se constituam em agrupamento de Deputados independentes [...]». Sendo assim, não é com certeza a este preceito que o n.º 2 da proposta de aditamento se quer referir, porque esta norma já está esgotada pelo corpo que passará a ser o n.º 1 do artigo 21.º, se os restantes números forem aprovados.

Mas, se não for esta a interpretação — eu penso que é —, havendo quando muito uma situação anómala que se traduz na aprovação de um preceito que repete aquilo que já está aprovado num preceito anterior, então pode perguntar-se quais são os preceitos abrangidos pelo disposto no n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista. Será o artigo 30.º do Regimento que diz que «o Presidente reunir-se-á com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, e com os representantes dos partidos não constituídos em grupo [...]»? Será que se quer incluir, também aqui, o grupo de Deputados independentes para participar nas conferências dos grupos parlamentares? Aqui não se atribui este direito ao Deputado da UDP por ser Deputado único, mas porque ele representa um partido. Parece-me portanto que

esta disposição não é aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da proposta de aditamento do Partido Socialista.

Será que se tem aqui ainda em conta o n.º 3 do artigo 40.º que diz que «nenhum Deputado poderá ser indicado para mais de duas comissões especializadas permanentes, salvo se o partido, em razão do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões, e, neste caso, nunca em mais de três»? Esta é uma hipótese, até porque, pela própria dinâmica da Assembleia, se ela demorar muito tempo, o grupo de Deputados independentes pode reduzir-se a um. Será que se quer contemplar esta hipótese? Não me parece que o Partido Socialista esteja propriamente preocupado com este problema.

Será que se tem aqui em conta o artigo 44.º do Regimento que diz que «compõem a Comissão de Regimento e Mandatos quatro Deputados do Partido Socialista, três do Partido Social-Democrata, dois do Centro Democrático Social, dois do Partido Comunista e o Deputado da União Democrática Popular»? Também não me parece que se possa ter isso em conta, porque aqui não se concedem quaisquer direitos. Aqui apenas se define a composição de uma determinada comissão.

Será o n.º 1 do artigo 51.º do Regimento quando diz que «compõem a Comissão Permanente, além do presidente e dos vice-presidentes, etc.»? Também aqui faço a mesma consideração que fiz em relação ao artigo anterior. O que aqui se diz é qual é a composição de uma determinada comissão, não se está a atribuir nenhuns direitos a nenhuns Deputados, mas pura e simplesmente a dizer qual é a composição de uma comissão.

Será o n.º 2 do artigo 71.º? O n.º 2 deste artigo que «se um partido só tiver um Deputado, ou se os Deputados eleitos por um partido não se constituírem em grupo parlamentar, terá esse partido direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias na sessão legislativa». Mas aqui não se referem direitos concedidos a um Deputado único, apenas se estabelece uma distinção entre partidos que estão ou não constituídos em grupo parlamentar e não pelo facto de haver um único Deputado. Parece-me, pois, também que esta norma não cabe dentro da interpretação do n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista.

Quanto ao artigo 75.º do Regimento, pode pôr-se o mesmo problema, quando diz no seu n.º 1 que «os Deputados tomarão lugar na Sala pela forma que for acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos partidos». Também aqui não se faz nenhuma referência específica ao Deputado único e portanto também me parece que esta norma não cabe dentro da interpretação do n.º 2 da proposta de aditamento.

No que respeita ao n.º 1 do artigo 100.º, quando diz que «cada grupo parlamentar ou partido tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a três minutos», faço as mesmas considerações. Dá-se aqui direitos a partidos, não se fala aqui em Deputado único de um partido. Não me parece portanto que o n.º 1 do artigo 100.º deva ser aplicável.

O artigo 149.º diz que «não será admitido o requerimento previsto no artigo anterior [...]», que é o da passagem à votação imediata «[...] enquanto não tiverem usado da palavra, pelo menos, no debate na generalidade três e no debate na especialidade dois dos oradores dos partidos com Deputados inscritos ou que queiram pronunciar-se». Aqui também só se fala de partidos, a UDP é referida indirectamente enquanto partido e não enquanto Deputado único. Este é, pois, um artigo que me parece que também não deve ser aplicável.

O n.º 2 do artigo 175.º diz que «o debate não poderá exceder dois dias e nele terão o direito de intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro e um Deputado por cada partido». Também aqui se fala de partidos, não se faz nenhuma referência ao Deputado único e portanto parece-me que também não deve ter aplicação.

O n.º 2 do artigo 195.º diz que, «finda a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento por Deputados dos grupos parlamentares e partidos, sendo de quinze minutos por cada grupo ou partido [...]». Mais uma vez, também aqui não há referência ao Deputado único, pelo que me parece que esta norma não deve ser aplicável.

Uma voz do PS: — Continue!

O Orador: — O n.º 1 do artigo 197.º diz que «após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções de um Deputado de cada partido [...]». Também aqui, da mesma maneira, me parece que se trata de uma disposição não aplicável, tendo em conta a redacção do n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista.

Vozes do PS: — Já chega!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, está a atingir o seu tempo.

O Orador: — Vou terminar, Sr. Presidente.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento diz que «na distribuição das respostas do Governo por reunião plenária destinada a esse efeito, atender-se-á aos seguintes critérios: Deputados de partidos não constituídos em grupo parlamentar, duas perguntas». Isto é uma referência geral aos Deputados não constituídos em grupo parlamentar e não ao Deputado da UDP e portanto também aqui me parece que a sua aplicação está afastada.

O n.º 2 do artigo 210.º refere que «o debate não poderá exceder duas reuniões plenárias e nele terão direito de intervir Deputados de todos os partidos». Não há também referência ao Deputado único. Não creio, pois, que deva ser aplicável este preceito.

Finalmente, diz o n.º 2 do artigo 231.º que «o debate terá por base a mensagem do Presidente da República e o parecer da Comissão e nele terão o direito de intervir o Governo e um Deputado por cada partido por tempo não superior a meia hora cada um». Portanto, além do artigo 20.º, não vejo qualquer preceito que faça referência a direitos concedidos ao Deputado único da União Democrática Popular, enquanto tal, e nessa medida parece-me que efectivamente o n.º 2 da proposta de aditamento do Partido Socialista não tem qualquer conteúdo útil, ou então a sua redac-

ção não está feita em termos de poder entender-se qual é o seu sentido.

O Sr. António Esteves (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Esteves (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O preceito que está em discussão é perfeitamente claro. A proposta de aditamento já deu entrada na Mesa há três dias e, como se tem visto, o Sr. Deputado Amândio de Azevedo tem vindo a arrastar esta discussão pelos mais variados meios.

O preceito é extremamente claro e pedi a palavra para dizer apenas o seguinte: todas as conclusões que na sua intervenção o Sr. Deputado Amândio de Azevedo acabou de tirar não nos vinculam e de facto não têm sentido para amanhã virem a ser invocadas como um outro preceito que aqui não é votado e que todos os artigos que o Sr. Deputado enunciou não têm aplicação em conformidade com o n.º 2 da proposta que está em discussão.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Vozes do PS: — Outra vez?!

O Sr. Rodolfo Crespo (PS): — Assim não é democrático.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, o Sr. Deputado já esgotou o seu tempo.

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Peço também a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, chamo a sua atenção para uma afirmação de um Deputado do Partido Socialista de que eu não sou democrático. Gostava que isto ficasse registado no *Diário*.

Protestos do PS.

E pergunto se não tenho o direito de pedir a palavra, para fazer aliás um pequeno protesto.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Faça favor.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, protesto porque o Sr. Deputado António Esteves não tem qualquer fundamento para fazer as afirmações que fez dizendo que as minhas intervenções têm um fim que qualifica de boicote dos trabalhos, ou seja, tentar demorá-los.

A Sr.ª Teresa Ambrósio (PS): — Vê-se, vê-se!

O Orador: — Devo dizer-lhe que é redondamente falsa a sua afirmação e não é pelo facto de, constantemente, da bancada do Partido Socialista e de outras bancadas se fazerem afirmações dessas que algum dia me cansarei de protestar contra essas afirmações que não correspondem minimamente à verdade.

Prezo-me de ter intervindo no debate com toda a lisura e correcção. Infelizmente da parte de outras pessoas não se tem verificado o mesmo comportamento em relação a mim.

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho.

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, como não há mais ninguém inscrito, passamos à votação dos n.ºs 2 e 3 da proposta de aditamento apresentada pelo Partido Socialista, relativa ao artigo 21.º da proposta de resolução.

Submetidos à votação, foram aprovados, com 101 votos a favor (PS e Deputados independentes sociais-democratas), 24 votos contra (PSD e do CDS) e 23 abstenções (PCP).

Os n.ºs 2 e 3 da proposta de aditamento apresentada pelo PS ao artigo 21.º são do seguinte teor:

2 — Aos Deputados que se tenham constituído em agrupamento de Deputados independentes nos termos do artigo 18.º-A são atribuídos todos os poderes conferidos pelo Regimento ao Deputado que seja único representante de um partido.

3 — Ao presidente e substitutos de cada agrupamento de Deputados independentes, designados nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Regimento, aplica-se o disposto nos artigos 5.º, n.º 4, 6.º, n.º 1, alínea a), 9.º, n.º 5, 30.º, 39.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, 64.º e 75.º, n.º 1, do Regimento.

O Sr. Presidente: — Passamos agora ao artigo 45.º da proposta de resolução.

Está em discussão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho.

O Sr. Vilhena de Carvalho (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Muito brevemente, direi que a proposta de alteração ao artigo 45.º consiste apenas em dar expressamente poderes ao Presidente da Assembleia da República — poderes, aliás, que até agora vem exercendo por consenso dos grupos parlamentares — de consultar a Comissão de Regimento e Mandatos sem necessidade de consulta prévia à Mesa ou à conferência dos grupos parlamentares.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, quanto à alínea f) do artigo 45.º da proposta de resolução, existe uma proposta do PSD para eliminação da expressão «pelo Presidente».

Está em discussão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Trata-se de uma das questões completamente desinseridas deste contexto que tem

um alcance completamente diferente e não temos a mínima dúvida em considerar que é perfeitamente legítimo que se ponha o problema de se saber se o Presidente, a título pessoal, deve ou não ter os poderes que até agora têm sido atribuídos à Mesa da Assembleia.

A nosso ver, nestas matérias e tendo em conta as soluções da Mesa da Assembleia, não há vantagem em pessoalizar tarefas deste estilo, sem que isto signifique qualquer menor consideração pelo Presidente da Assembleia, seja ele o actual ou seja outro qualquer.

A nossa preferência vai por deliberações colegiais. A Mesa da Assembleia é responsável por toda uma série de aspectos de funcionamento deste Plenário e desta Assembleia e achamos preferível que uma questão desta natureza seja assente numa consulta à Comissão de Regimento e Mandatos, seja assente num parecer elaborado pela própria Mesa e não apenas pelo próprio Presidente. Não penso até que haja qualquer vantagem nisso, porque, tanto quanto sei, a Mesa da Assembleia sempre funcionou em termos de não ter dificuldade em chegar a uma deliberação e posição sobre qualquer assunto, por mais difícil que seja. Aliás, estamos habituados a que muitas questões, mesmo aqui no Plenário — quando, inclusivamente, se poderia justificar que fosse o Presidente a decidi-las sozinho, porque era mais rápida a condução dos trabalhos — sejam resolvidas aqui na Assembleia pela própria Mesa e com a interrupção dos trabalhos para que o Presidente consulte os outros membros da Mesa.

Ora, se poderíamos aceitar que, no momento da condução dos trabalhos, o Presidente tivesse poderes para, por si só, resolver determinadas questões que aqui se levantam, e exactamente em homenagem à celeridade dos trabalhos, já nos custa muito mais aceitar que, não estando em funcionamento a Assembleia, para tomar deliberações que podem perfeitamente ser precedidas de uma reunião por parte da Mesa se vá dispensar essa reunião e se vão conferir poderes ao Presidente da mesma Assembleia.

É por essa razão que propomos a eliminação da expressão «pelo Presidente» em relação à alínea f) do artigo 45.º da proposta apresentada pelos Deputados «asdistas».

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, era para lembrar que só se vota aquilo que é novo. Quer dizer, aquilo que está no Regimento não se vota.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Veiga de Oliveira, aquilo que vamos votar é a proposta do PSD de eliminação da expressão «pelo Presidente» em relação à alínea f) do artigo 45.º da proposta de resolução.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos então votar a proposta de eliminação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 135 votos contra (PS, CDS, PCP e Deputados independentes sociais-democratas) e 11 votos a favor (PSD).

O Sr. Presidente: — Passamos agora à alínea f) do artigo 45.º da proposta de resolução, que é do seguinte teor:

Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Mesa e pela Assembleia.

Está em discussão.

Pausa.

Como ninguém quer usar da palavra, pasamos à votação.

Submetida à votação, foi aprovada, com 135 votos a favor (PS, CDS, PCP e Deputados independentes sociais-democratas) e 12 votos contra (PSD).

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 58.º

Quanto ao n.º 1 deste artigo, há uma proposta do PSD de eliminação da expressão «ou do Presidente». Está em discussão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As considerações que fiz há pouco não posso fazê-las agora. Disse há pouco que se tratava de uma proposta perfeitamente legítima. É possível ter-se uma ou outra opinião, nós temos a nossa, outros tiveram outra — isto é um problema de opinião e não constitui para nós qualquer problema que se tenha votado em sentido contrário àquele que adoptámos. E não se trata agora de uma posição semelhante porque a proposta apresentada pelos Deputados «asdistas» é claramente inconstitucional. Ela não se destina a modificar o Regimento, mas a modificar o artigo 177.º da Constituição, aliás transcrito no artigo do Regimento.

Diz o n.º 1 do artigo 177.º que «a sessão legislativa decorre de 15 de Outubro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia estabelecer». E no n.º 2 do mesmo artigo diz que «fora do período indicado no número anterior, a Assembleia reunir-se-á por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa própria». Pretende-se acrescentar agora ao texto de Constituição a expressão «ou do Presidente». Creio que não é preciso dizer mais nada, porque, se isto não for suficiente para as pessoas compreenderem que se está a violar a Constituição, então também creio que não vale a pena gastar aqui muito mais tempo, pois posso correr o risco de novamente ser acusado de querer boicotar os trabalhos.

O Sr. Magalhães Mota (Indep.): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Magalhães Mota (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quem não tenha uma visão estritamente regulamentar da Constituição e quem não a entenda como uma fórmula contabilística, entenderá

certamente que do n.º 2 do artigo 58.º do Regimento não decorre a quem compete convocar a Assembleia da República. A Comissão Permanente compete apenas promover a convocação. Portanto, a não ser a Comissão a efectuar essa convocação, é natural e lógico que ela deva competir ao Presidente.

Creio, aliás, que será fácil conjecturarmos hipóteses várias. Especialmente o que no n.º 1 do artigo 58.º está pensado são os casos de grave emergência em que efectivamente só reste a possibilidade de o Presidente convocar a Assembleia da República, e creio que o que importa neste caso é que a Assembleia possa reunir. E isso é um valor suficientemente importante para que se justifique que se crie esta forma de convocação, que aliás nada tem de inconstitucional.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Peço a palavra para prestar um esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria esclarecer o Sr. Deputado Magalhães Mota de que há que distinguir a convocação da Assembleia do poder de iniciativa para se fazer essa convocação.

O que está regulamentado no artigo 177.º da Constituição é o poder de iniciativa, um direito substancial que não pode ser alterado a não ser pela própria Constituição. Reunir ou não a Assembleia é um problema grave, e qualquer pessoa se apercebe de que o é, e portanto o poder de iniciativa da convocação só pode ser concedido nos precisos termos estabelecidos na Constituição. A Constituição diz, de uma forma exaustiva, a quem compete esse poder. Ela diz no artigo 177.º que pode ser «[...] por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso grave de emergência por iniciativa própria, isto é da própria Assembleia. Dão-se portanto a dois órgãos claramente representativos dos interesses de todos os grupos parlamentares representados nesta Assembleia poderes de iniciativa para a convocação da Assembleia. E é evidente que é contrário, e de uma maneira frontal à Constituição alargar esses poderes de iniciativa ao próprio Presidente. Coisa diversa, como é evidente, é o acto expresso e concreto da convocação da Assembleia. Esse, de acordo com as regras gerais, com base numa deliberação da própria Assembleia ou com base numa deliberação da Comissão Permanente, compete evidentemente ao Presidente da República.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaríamos de propor uma alteração ao n.º 2 do artigo 58.º e a eliminação no n.º 1 do mesmo artigo da expressão «ou do Presidente».

E justificamos a nossa proposta da seguinte forma: pensamos que a intervenção do Presidente da Assembleia da República pode justificar-se, sem nenhuma espécie de dúvida constitucional, no caso do n.º 2 do artigo 58.º, em que o exercício da iniciativa própria implica anúncios, etc., que podem não ser possíveis.

E nesse caso, em que manifestamente se verifica a impossibilidade daqueles meios que estão estabelecidos para a iniciativa própria, pensamos que se poderia acrescentar justamente a expressão «...» ou, em caso de manifesta impossibilidade, por intermédio do Presidente da Assembleia da República». Nitidamente, o que se oriaria era um meio efectivo de garantir que, quando afinal, por iniciativa constitucional própria da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções há a vontade de convocar a Assembleia, mas, por quaisquer razões de emergência, não são possíveis anúncios públicos e não é possível recorrer aos meios de comunicação social adequados, o Presidente da Assembleia da República — o que achamos perfeitamente correcto, dê curso à iniciativa de convocação da Assembleia.

Uma voz do CDS: — Vai a casa de cada um!

O Orador: — Isto não afecta rigorosamente em nada aquilo que está estabelecido na Constituição.

Quanto ao n.º 1 do artigo 58.º, pensamos que é pelo menos extremamente duvidoso que se possam dar mais poderes ao Presidente da Assembleia da República do que aqueles que tem.

Ao falar da convocação da Assembleia, o que expressamente a Constituição refere não é senão a Comissão Permanente e a iniciativa própria da Assembleia, portanto a maioria dos Deputados em efectividade de funções. É difícil concluir daqui que o facto de não estar expresso o Presidente é uma lacuna ou que se pode pura e simplesmente referi-lo. Mas os constituintes devem ter pensado nisso e devem ter escolhido estas duas vias — e só estas duas — e não deram competência ao Presidente da Assembleia da República para convocar, por iniciativa própria, a Assembleia. Aliás, deve dizer-se que por exemplo o Presidente da República tem essa competência e esse caso está expresso na Constituição.

Portanto, pensamos, em face das dúvidas suscitadas — dúvidas que achamos legítimas — não se deve insistir no n.º 1 do artigo 58.º da proposta de resolução que acrescenta a expressão «ou do Presidente», mas pensamos que é adequado, como meio de dar curso à iniciativa própria da Assembleia, que se acrescente no n.º 2 do mesmo artigo «[...] por intermédio do Presidente da Assembleia da República».

Portanto, o n.º 2 ficaria:

O exercício da iniciativa própria implica a convocação da Assembleia por mais de metade dos Deputados em efectividade de funções, mediante anúncio público efectuado através dos meios de comunicação adequados e, em caso de manifesta impossibilidade, por intermédio do Presidente da Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Veiga de Oliveira pedia-lhe o favor de fazer chegar à Mesa a proposta que acabou de anunciar.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Peço a palavra.

O Sr. Magalhães Mota (Indep.): — Peço também a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Visto já passar das 13 horas, os Srs. Deputados Amândio de Azevedo e Magalhães Mota ficarão com a palavra reservada para depois do intervalo para almoço.

Queria ainda avisar os Srs. Deputados, para evitar qualquer equívoco — aliás isso já foi anunciado —, que amanhã a sessão iniciar-se-á às 10 horas.

Está suspensa a sessão, para a reiniciarmos às 15 horas.

Eram 13 horas e 15 minutos.

No recomeço da sessão assumiu a presidência o Sr. Vice-presidente Martins Canaverde.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 15 horas e 45 minutos.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, pretendo ler, agora na sua forma definitiva, a proposta de alteração apresentada pelo PCP ao n.º 2 do artigo 58.º da proposta de resolução em discussão e fazer alguns esclarecimentos complementares sobre a mesma.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Veiga de Oliveira, há dois oradores com a palavra reservada, os Srs. Deputados Amândio de Azevedo e Magalhães Mota, pelo que ser-lhe-á concedida a palavra logo após estas duas intervenções.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Nesse caso, tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dizer que a proposta apresentada pelo Sr. Deputado Veiga de Oliveira — ainda que só a tivéssemos ouvido — em relação a uma alteração ao artigo 58.º da nossa proposta parece-nos corresponder ao que era o objectivo útil da nossa proposta.

Sendo assim, daremos a nossa adesão a essa proposta, pensando que ela poderá ser adoptada sob duas formas: ou a Assembleia considera que ainda é possível esta alteração, visto que ela se traduz fundamentalmente numa modificação não substancial da matéria em discussão, ou, em segunda alternativa, e havendo um consenso da Assembleia, pensamos que ela poderá ser transferida para a Comissão de Regimento e Mandatos, que terá de dar a redacção final a todas as propostas aprovadas, como uma modificação de redacção, considerando o seu conteúdo útil, visto que se trata de uma transposição do n.º 1 para n.º 2 da

proposta e ela é perfeitamente clara para toda a Assembleia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendo, em primeiro lugar, tornar mais clara a proposta que apresentei há pouco, já que alguns Deputados me abordaram durante o intervalo e me levaram a pensar que a forma como eu a tinha exposto não tornava clara esta questão.

A questão é a seguinte: a nossa proposta não pretende atribuir nenhum poder ao Presidente da Assembleia da República que ele não tenha neste momento, mas sim considerar de entre os meios que estão à disposição da maioria dos Deputados que podem ter a iniciativa de convocar a Assembleia, além dos anúncios nos meios de comunicação adequados, também a mediação do Presidente da Assembleia que expediria então as convocatórias.

Este era o objectivo claro e sucinto da nossa proposta. O n.º 2 do artigo 58.º passaria, pois, a ter a seguinte redacção:

O exercício da iniciativa própria implica a convocação da Assembleia por mais de metade dos Deputados em efectividade de funções, mediante anúncio público efectuado através dos meios de comunicação adequados ou mediante convocatória efectuada por intermédio do Presidente da Assembleia da República.

Portanto, esta seria a nossa proposta. Digo seria, porque pretendia duas coisas: uma, e que em parte já obtive, é o acordo dos grupos parlamentares sobre a proposta, por forma a ficar expresso no *Diário da Assembleia da República* — disse que em parte já o obtive, porque o Sr. Deputado Magalhães Mota já se pronunciou favoravelmente; a outra pretensão, sem prejuízo do que a Câmara possa vir a considerar, é a de não formalizar a proposta, a menos que a Câmara considere ultrapassada uma das disposições do artigo 247.º do Regimento, segundo a qual as propostas devem ser apresentadas até ao início da discussão na especialidade. Naturalmente que eu próprio não me sinto com vontade de formalizar a proposta, sabendo o que dispõe este preceito. Em todo o caso, se houvesse consenso, ainda que brevemente expresso pelos grupos parlamentares, assim ficaria registado em acta e isso permitir-nos-ia, na primeira alteração do Regimento, ter este processo como que adquirido.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Veiga de Oliveira, não se trata do artigo 247.º, mas sim do artigo 246.º, alínea c), do Regimento, que determina que as propostas de alteração devem ser apresentadas até ao início da discussão na especialidade.

Como foi suscitada a hipótese de poder haver consenso nesta matéria — embora a Mesa entenda que esta disposição é demasiado expressa —, ou pelo silêncio ou expressamente, gostaria de saber o que os diversos grupos parlamentares pensam: se esta proposta deve baixar à comissão respectiva ou se deve ser admitida.

Sendo assim, tem a palavra o Sr. Deputado António Esteves.

O Sr. António Esteves (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PS pensa que, no fundo, se trata de uma convocação da proposta do artigo anterior e, como tal, pensamos que é uma melhoria deste preceito, pelo que não vemos qualquer inconveniente, do ponto de vista regimental, em que se possa admitir este processo para se resolver o problema.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio que, pelo menos desta vez, se está a reconhecer que a proposta de alteração do n.º 1 do artigo 58.º apresentada pelos Deputados «asdistas» é claramente contrária à Constituição.

Não se trata de qualquer convocação. Trata-se, isso sim, de retirar a proposta quanto ao n.º 1 — se é que se pretende retirá-la —, pois, caso contrário, o sentido do nosso voto está mais do que determinado. Na verdade, não alinhámos em violações da Constituição.

O que está em causa é apresentar-se uma nova proposta de aditamento ao n.º 2 deste artigo. O PSD considera que isto é anti-regimental, pelo que não podemos dar o nosso acordo. Devo, no entanto, dizer que mais uma violação não teria qualquer importância, uma vez que tantas coisas têm sido feitas contra nossa vontade e contra a Constituição, pois mais uma menos uma não causaria grandes problemas à maioria desta Assembleia.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, peço desculpa, mas em resumo qual é a sua opinião?

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — É manifestamente não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS considera que a proposta não obedece à tramitação que o Regimento prevê para uma alteração deste género.

Não obstante, o CDS considera que não será por nossa acção directa que deixamos de considerar o que para nós é uma melhoria substancial do Regimento e que muito útil poderá ser para os trabalhos desta Assembleia.

Dá que, em princípio, não nos opoemos a que, pelo menos, a disposição baixe à Comissão de Regimento e Mandatos para estudo e parecer e oportunamente se verá o que for mais conveniente decidir.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho.

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Sr. Presidente, V. Ex.ª concitou os grupos parlamentares e certamente envolvia aí a vontade de auscultar o pensamento do agrupamento dos Deputados independentes sociais-democratas. Foi precisamente para dar a nossa opinião sobre o caso em exame que pedi a palavra.

Gostaria de dizer que o Sr. Deputado Magalhães Mota já teve ocasião de manifestar o nosso acordo

com a sugestão apresentada pelo Sr. Deputado Veiga de Oliveira. Na verdade, houve da nossa parte um lapso que foi bem compreendido pelo Sr. Deputado Veiga de Oliveira, uma vez que o sentido útil que pretendíamos dar à nossa proposta era o de permitir que, em casos excepcionais, o Presidente da Assembleia da República supra as deficiências que porventura possam surgir, mas não com a intenção de violar a Constituição.

Aproveito esta ocasião para dizer ao Sr. Deputado do PPD/PSD Amândio de Azevedo — e, se ele quiser cobrar, eu pagar-lhe-ei os direitos de autor quanto a certa designação que quer utilizar em relação aos Deputados independentes sociais-democratas, mas eu não lhe vou responder no mesmo estilo, pois já dizia Buffon que «o estilo é o homem» e por aqui me fico —, quando afirma que finalmente se estava a reconhecer a razão do PSD ao invocar a Constituição, que é no melhor sentido da interpretação da Constituição que o agrupamento dos Deputados independentes sociais-democratas acaba por concordar com a proposta do Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como puderam verificar, não há consenso e, como tal, essa matéria será ou não apresentada à Comissão de Regimento e Mandatos, conforme o Sr. Deputado Veiga de Oliveira entender.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai ler a proposta de eliminação apresentada pelo PSD.

Foi lida. É a seguinte:

Artigo 58.º

1 — Eliminar a expressão «ou do Presidente».

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à votação desta proposta de eliminação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 80 votos contra, (PS, Deputados independentes sociais-democratas e Deputado independente Vasco da Gama Fernandes. 37 votos a favor (PSD e CDS) e 26 abstenções (PCP).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai ler o texto da proposta de alteração do Regimento.

Foi lida. É a seguinte:

Artigo 58.º

1 — Fora da sessão legislativa a Assembleia reunir-se-á por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa própria ou do Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vai proceder-se à sua votação.

Submetida à votação, foi aprovada, com 81 votos a favor (PS, Deputados independentes sociais-democratas e Deputado independente Vasco da Gama Fernandes), e 61 votos contra (PSD, CDS e PCP).

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Até este momento e como já várias vezes o dissemos, nada houve que nos parecesse inconstitucional.

Contudo, a alteração que foi introduzida neste momento, pelo voto da maioria qualificada, como é exigido, ao n.º 1 do artigo 58.º do Regimento é para nós claramente inconstitucional. Tivemos oportunidade de apresentar e de defender este ponto de vista e pareceu-nos, pelas reacções havidas, que ninguém contestava a nossa afirmação de que por esta via se daria ao Presidente da Assembleia da República um poder que ele constitucionalmente não tem. Se constitucionalmente ele não tem esse poder, não o pode ter por outra via, ou seja, nem por lei nem pelo Regimento.

Supúnhamos que, tendo em conta o acolhimento das nossas afirmações, seria retirada esta proposta. Foi com este sentido que nos abstivemos ao votar a proposta de eliminação, ou seja, pensando que os autores da proposta inicial a retirariam. Como não a retiraram, suponho que se obteve uma coisa que duvido que se tenha desejado, mesmo aqueles que a votaram, e que põe em causa o conjunto das alterações ao Regimento. Com efeito, é para nós líquido que, nem pelo Regimento nem por lei, se pode atribuir poderes ao Presidente da Assembleia da República que tenham efeitos exteriores e que não sejam os que estão previstos expressamente na Constituição.

A Constituição só admite se atribuam poderes que ela expressamente não prevê em relação ao Governo, mas não o faz em relação a nenhum dos outros Órgãos de Soberania. Neste caso, está envolvido o Presidente de um Órgão de Soberania. Assim sendo, pensamos que é inconstitucional o que se acaba de votar e, como tal, votámos contra.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Brito Lhamas.

O Sr. Brito Lhamas (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou fazer uma curtíssima declaração de voto.

Parece ter resultado da discussão levada a cabo nesta Assembleia e das opiniões expendidas por vários Deputados que a proposta apresentada pelos Deputados independentes sociais-democratas é uma proposta violadora da Constituição. Parece-me não ter resultado nenhuma dúvida a esse respeito.

Verificou-se, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que nem os Deputados proponentes desta proposta nem o PS, apoiante dessa mesma proposta, se preocuparam de alguma forma em demonstrar que essa proposta tinha, ou podia ter, acolhimento na Constituição. Apesar disso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, verificamos que uma proposta considerada por consenso desta Assembleia como inconstitucional teve vencimento maioritário nesta Casa.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou igualmente fazer uma declaração de voto muito breve.

O CDS votou contra esta disposição porque também se solidariza com aqueles grupos parlamentares que consideraram inconstitucional o que se pretendia. Na realidade, não concebemos que o Presidente da Assembleia da República não tenha esses poderes face à Constituição e venha agora o Regimento a conceder-lhos. Daí o nosso voto contrário.

Aproveito este momento para dizer que muito nos surpreende que precisamente os partidos que arvoram a Constituição como sua bandeira e que reclamam os direitos aí consignados sejam os primeiros, neste caso concreto, a tomar uma posição que lhe é contrária.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado António Esteves.

O Sr. António Esteves (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria muito brevemente explicitar o sentido do nosso voto.

O PS entende que uma coisa é o respeito pela Constituição e outra coisa é o mito religioso da Constituição. O que aqui foi votado e o que se encontra estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º do Regimento é que o Presidente só poderá convocar a Assembleia da República verificando-se duas condições: a impossibilidade de a Comissão Permanente convocar a Assembleia e um caso de grave emergência. É evidente que uma tal lacuna foi bem preenchida com a aprovação desta proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 58.º Com efeito, não faria sentido que no caso de a Comissão Permanente, por qualquer razão, não poder convocar a Assembleia, e no caso de grave emergência, unicamente por causas formais fosse inviável convocar a Assembleia da República.

Este foi o sentido com que votámos esta proposta de alteração. Deste modo, pensamos ter contribuído para completar e integrar uma lacuna que poderia ter graves consequências, ficando a partir de agora, esse problema resolvido.

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Para prestar um esclarecimento à Câmara, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — É um maneira hábil de ladear a impossibilidade de fazer declarações de voto.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — De qualquer modo é anti-regimental, por mais habilidosa que seja!

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Vilhena de Carvalho (Indep.): — Agradeço o epíteto da actuação que irei ter neste momento.

Pretendia esclarecer a Câmara — e não farei nenhuma declaração de voto — de que o nosso voto foi dado em consonância com as posições...

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Orador: — ... que anteriormente assumimos em relação ao artigo 58.º do Regimento. Dada a declaração de voto já expressa pelo Sr. Deputado António Esteves, queria apenas dizer que estou inteiramente de acordo com o conteúdo dessa mesma declaração.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Amândio de Azevedo pediu a palavra. Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — É que eu pretendia interpelar a Mesa. Não fui a tempo, mas aproveito para lavar o meu protesto pelo facto de ter sido concedida a palavra para uma declaração de voto a quem não tinha o direito de a fazer.

Tratou-se manifestamente de uma declaração de voto, o que se pôde verificar pelo conteúdo da própria declaração e, a meu ver, a Mesa não tinha outra alternativa que não fosse a de retirar a palavra ao Deputado que assim violou o Regimento.

Mas o meu único intuito é o de registar mais uma violação do Regimento.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, a Mesa não concedeu a palavra ao Sr. Deputado Vilhena de Carvalho para fazer uma declaração de voto. Infelizmente, ou felizmente, é possível dar esclarecimentos, e todos os Deputados têm esse direito, que não pode ser coarctado pela Mesa, nem esta o fará, apesar dos protestos de V. Ex.ª, porque entende que não o pode fazer.

Por outro lado, só depois da intervenção ser proferida é que se pode avaliar se se tratou ou não de uma declaração de voto, pois não temos o dom de adivinhar o conteúdo das intervenções.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, pretendo agora justificar a minha posição, porque a partir do meio da primeira frase do Sr. Deputado Vilhena de Carvalho se poderia perfeitamente tirar a conclusão de que o que se estava a fazer era realmente uma declaração de voto. Ora, quando a Mesa chega à conclusão que assim é, penso que deve retirar a palavra ao orador.

O Sr. Presidente: — Nós registamos que quando V. Ex.ª presidir a esta Assembleia assim fará.

Srs. Deputados, vamos agora discutir e votar o artigo 2.º, respeitante à introdução de dois artigos no Regimento, o 18.º-A e o 242.º-A.

O Sr. Secretário vai ler o artigo 242.º-A da proposta.

Foi lido. É o seguinte:

Artigo 242.º-A

As eleições para quaisquer cargos em órgãos exteriores à Assembleia da República não pre-

vistos nos artigos anteriores terão em conta o que a respeito se achar consignado na respectiva lei que os criou e, no silêncio desta ou insuficiência de regulamentação, seguir-se-ão as regras seguintes:

- a) Podem apresentar candidaturas para qualquer desses cargos Deputados em número não inferior a dez e não superior a trinta;
- b) A apresentação das candidaturas será feita perante o Presidente da Assembleia até ao fim da reunião anterior àquela em que tiver lugar a eleição;
- c) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos e, se nenhum deles os obtiver, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Visto não haver inscrições, vai proceder-se à sua votação.

Submetido à votação, foi aprovado, com 84 votos a favor (PS, Deputados independentes sociais-democratas e Deputado independente Vasco da Gama Fernandes), 13 votos contra (PSD) e 45 abstenções (CDS e PCP).

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Dada a forma como decorreu a discussão e votação desta proposta de alteração ao Regimento, entendemos que não se justificava intervir no debate antes da sua votação.

Estamos conscientes de que os resultados destas votações já estavam há muito decididos. Na verdade, o PS houve por bem, ou por mal, conforme a opinião de cada um, fazer um contrato político com os Deputados «adistas», para assim tentar a formação de um V Governo. Porventura esse objectivo, por causas estranhas ou exteriores, não será alcançado e este preço — que é muito pesado porque envolve a violação de diversos preceitos da Constituição — será perfeitamente inútil. De qualquer modo, o PS assume a responsabilidade das suas votações e o povo português aí estará para julgar os actos dos grupos parlamentares e dos partidos, se outros órgãos o não puderem fazer por razões semelhantes àquelas por que foi possível tomarem-se nesta Assembleia deliberações claramente inconstitucionais.

Nessa medida, o PSD limita-se a dar esta curta justificação de voto. Trata-se de mais um artigo que está em consonância com todos aqueles que pretendem atribuir direitos a Deputados que não lhes são reconhecidos pela Constituição ou pelo Regimento. Pela nossa parte, nunca poderão contar com qualquer espécie de transigência perante violações tão graves como estas que acabaram de se fazer.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. **Salgado Zenha (PS)**: — O artigo 242.º-A que foi agora aprovado generaliza, para as eleições para cargos a órgãos exteriores a esta Assembleia, um regime que já vem previsto no Regimento quanto a certas eleições para alguns cargos.

Trata-se de uma aprovação inteiramente legal, feita no sentido de tornar o Regimento mais completo, mais perfeito e menos susceptível de discussões de regimentalite, que são as discussões com que aqueles que não têm argumentos mais profundos costumam preencher as suas intervenções. Portanto, a intervenção do Sr. Deputado Amândio de Azevedo foi inteiramente a despropósito e não tem qualquer fundamento.

Aliás, estranhámos que o Sr. Deputado Amândio de Azevedo tenha infringido uma norma de ética processual em qualquer organismo, seja parlamentar ou outro, fazendo a propósito de determinado problema considerações de carácter agressivo contra uma formação política que é adversária da sua e que está no seu pleno direito — em democracia não há inimigos — de ter posições diversas.

O Sr. Deputado Amândio de Azevedo, através de um mecanismo mental segundo o qual projecta nos outros a sua própria sensibilidade e maneira de ser, retratou-se a si próprio e ao seu grupo parlamentar, aplicando o retrato do seu próprio grupo parlamentar ao PS.

Essa projecção é de exclusiva responsabilidade do Sr. Deputado Amândio de Azevedo e, como tal, endossamo-la a ele e ao seu grupo parlamentar.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Quem vai formar o V Governo não somos nós, Sr. Deputado!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à discussão do artigo 3.º da proposta de resolução sobre alterações ao Regimento, que pretende eliminar os artigos 253.º e 254.º do Regimento.

Pausa.

Visto que nenhum Sr. Deputado pede a palavra, vai proceder-se à sua votação.

Submetido à votação, foi aprovado, com 80 votos a favor (PS, Deputados independentes sociais-democratas e Deputado independente Vasco da Gama Fernandes) e 56 abstenções (PSD, CDS e PCP).

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Brito Lhamas.

O Sr. **Brito Lhamas (PSD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria declarar qual a razão do nosso voto de abstenção nesta proposta.

Na realidade, os artigos 253.º e 254.º do Regimento já não têm aplicação. Como tal, o facto de eles constarem ou não do Regimento é um problema perfeitamente indiferente para esta Câmara. Só por esta razão nos abstivemos na votação da sua eliminação.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como não há mais declarações de voto, vamos passar à discussão do artigo 4.º da proposta, sobre a entrada em vigor das alterações agora aprovadas, que vai ser lido.

Foi lido. É o seguinte.

Artigo 4.º

As alterações ao Regimento constantes da presente proposta de resolução entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PSD pensa que se podiam invocar razões, na altura da aprovação do actual Regimento, para que ele entrasse em vigor independentemente da sua publicação — constitui regra geral em todas as normas jurídicas, como se sabe, que estas só começam a vigorar a partir da sua publicação. Penso que assim poderia ser porque a Assembleia necessitava de funcionar e, se assim se não fizesse, teriam de ser suspensos os seus trabalhos até à publicação do actual Regimento. Mas entender que o Regimento se aplicava supletivamente até à sua publicação não era satisfatório e havia toda a urgência em que entrasse em vigor o novo Regimento.

Parece evidente que estas razões não se podem invocar neste caso concreto e, sendo assim, o PSD entende que a entrada em vigor das novas disposições regimentais não deve seguir-se à simples aprovação, mas sim, de acordo com um princípio fundamental nesta matéria, entrar em vigor apenas após a sua publicação.

Nessa medida, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar contra esta disposição apresentada pelos Deputados «asdistas».

O Sr. **Presidente**: — Se me permitem, gostaria de dar um esclarecimento: a Mesa supõe que, nos termos do n.º 2 do artigo 247.º do actual Regimento, o Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Amândio de Azevedo (PSD)**: — Sr. Presidente, peço desculpa, mas a observação de V. Ex.ª está de acordo com o que eu disse.

O actual Regimento entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação porque havia razões para que assim acontecesse. Não se verificam, a meu ver, as mesmas razões para que se mantenha o mesmo princípio relativamente a simples alterações do Regimento.

Por isso, as razões que invoquei continuam de pé e, como tal, manteremos o nosso voto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vilhena de Carvalho.

O Sr. **Vilhena de Carvalho (Indep.)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em nosso critério, justifica-se inteiramente a proposta de alteração prevista no artigo 4.º. Pensamos que assim deve ser, porque até da bancada dos Deputados do PSD tem vindo a ser desenvolvida uma argumentação no sentido de que

as propostas apresentadas envolviam uma alteração profunda do Regimento.

Isto é um facto, na medida em que foi feita uma regulamentação dos direitos que ficaram a caber aos Deputados independentes sociais-democratas. Como é natural, estes Deputados irão constituir-se imediatamente em agrupamento de Deputados independentes. Apenas este facto bastaria para justificar que não aguardássemos a sua publicação para que, após a aprovação pela Câmara, elas entrassem imediatamente em vigor. A comparação feita com o anterior Regimento justifica, a nosso ver, a entrada imediata em vigor, sobretudo porque hoje, muito mais do que no início dos trabalhos desta Assembleia, os *Diários da Assembleia da República* encontram-se, por razões alheias a ela, naturalmente por razões tipográficas, extraordinariamente atrasados. Não é segredo para ninguém que o *Diário da Assembleia da República* chega a esta Casa por vezes com mais de um mês de atraso em relação à data da produção dos respectivos textos.

Naturalmente o que se pretende com o ponto de vista do Sr. Deputado Amândio de Azevedo é retardar extraordinariamente a entrada em vigor das disposições aprovadas. Como se trata de disposições de interesse meramente interno, que são do conhecimento interno desta Assembleia e que nada têm a ver com agentes parlamentares exteriores à própria Assembleia, e tendo esta Assembleia conhecimento integral das disposições aprovadas, elas deverão entrar imediatamente em vigor.

O Sr. Presidente: — Como não há mais oradores inscritos, vai proceder-se à votação do artigo 4.º da proposta de resolução sobre alterações ao Regimento apresentada pelos Deputados independentes sociais-democratas.

Submetido à votação, foi aprovado, com 89 votos a favor (PS, Deputados independentes sociais-democratas e Deputado independente Vasco da Gama Fernandes), 17 votos contra (PSD) e 46 abstenções (CDS e PCP).

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria, numa curta declaração de voto, explicar a nossa abstenção relativa à votação deste artigo e desejava também formular um pedido à Mesa.

É óbvio que um Regimento que não esteja escrito é facilmente controvertido e a nossa preocupação em relação a esta questão é muito grande. Naturalmente um Regimento que esteja escrito pode ser sempre discutido, mas, havendo documentos que todos possam consultar, facilita a discussão e, não os havendo, complicam-se os nossos trabalhos.

Quando nos abstivemos em relação à votação deste artigo estávamos a pensar que, por um lado, era de exigir que as alterações ao Regimento fossem publicadas e, por outro, era de exigir que, uma vez aprovadas, a Assembleia as tivesse em conta.

Finalmente eu desejava pedir à Mesa que amanhã mesmo fossem tiradas cópias dos artigos tal como ficaram, se possível inseridos num Regimento, para que sejam distribuídas a cada grupo parlamentar, ao

agrupamento de Deputados independentes e aos outros Deputados independentes.

Eu peço isto porque creio que, sem termos o texto do novo Regimento, nos embrenharemos aqui em discussões intermináveis acerca do que está ou não decidido, do que foi ou não alterado.

O Sr. Presidente: — A Mesa vai perguntar aos serviços se será possível satisfazer esse pedido e, se for possível, ele será satisfeito.

Como não há mais inscrições para declarações de voto, está encerrada esta matéria.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito deseja usar da palavra, Sr. Deputado?

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Sr. Presidente, o meu grupo parlamentar tinha já referido à Mesa que queria fazer uma declaração de voto final, não sobre este artigo, mas sobre todo o conjunto.

O Sr. António Esteves (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado Pedro Roseta, mas o Sr. Deputado António Esteves pediu entretanto a palavra e eu desejava saber para que efeito.

O Sr. António Esteves (PS): — Para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. António Esteves (PS): — No início desta discussão nós levantámos uma questão metodológica, que era a de saber qual a ordem pela qual se procederá à votação.

Esta proposta de resolução tem quatro artigos iniciais, a que se seguem as propostas de alteração do Regimento, mas eu penso que se votaram as propostas de alteração contidas no artigo 1.º, depois votaram-se os artigos 3.º e 4.º, não tendo sido votado o artigo 2.º

A pergunta que nós púnhamos é se se considera que está esgotado o sentido de voto do artigo 2.º ou se se deve proceder ainda à sua votação. Temos também dúvidas sobre se o artigo 1.º se considera votado.

O Sr. Presidente: — O artigo 2.º da proposta de resolução, que dizia respeito ao artigo 242.º-A, foi votado e o resultado da sua votação é o seguinte: 84 votos favoráveis (do PS, dos Deputados independentes sociais-democratas e do Deputado independente Vasco da Gama Fernandes), 13 votos contra (do PSD) e 45 abstenções (do CDS e do PCP).

E, segundo me informa ainda a Sr.ª Secretária, os artigos 18.º-A tinha sido votado anteriormente.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Salgado Zenha** (PS): — Creio que há aqui uma confusão. Tenho a ideia de que o artigo 1.º não foi votado porque, ocupando a Presidência o Sr. Deputado António Arnaut e havendo uma proposta de alteração apresentada pelo grupo dos Deputados independentes sociais-democratas, suscitou-se aqui a dúvida sobre qual seria a ordem dessa votação e, portanto, creio que não se chegou a votar o artigo 1.º

Assim, e embora este artigo 1.º seja puramente formulário, porque não tem conteúdo normativo, eu penso que, por uma questão de disciplina, se deveria também votar.

Agradeço ainda a informação que o Sr. Presidente nos deu quanto ao artigo 2.º, mas quanto ao artigo 1.º duvido que tenha sido votado.

O Sr. **Presidente**: — Efectivamente, essa questão não foi tratada quando eu estava a presidir e vou tentar esclarecer essa questão junto dos Srs. Secretários.

Pausa.

Sr. Deputado **Salgado Zenha**, parece que tem razão, mas o Sr. Secretário vai esclarecer.

O Sr. **Secretário** (Coelho de Sousa): — Efectivamente, o artigo 1.º da proposta de resolução não foi votado globalmente na sua segunda versão entregue na Mesa. E esta segunda versão refere que «os artigos 5.º, 6.º, 9.º, 21.º, 45.º e 58.º passam a ter a redacção constante da presente proposta». Ora, cada um destes artigos já foi votado.

O Sr. **Presidente**: — Sendo assim, parece-me que a votação global do artigo 1.º pode ser feita, se a Câmara assim o entender, mas, como foi feita a votação dos artigos que aí eram referidos, creio que o artigo 1.º está votado.

O Sr. **Salgado Zenha** (PS): — Bom, Sr. Presidente, eu creio que é assim em pura lógica, mas, embora tratando-se de um artigo de carácter formulário, conforme eu já referi, nada obsta que ele seja votado.

Todavia, se houver um consenso dos grupos parlamentares entendendo que a votação global está prejudicada, nós anuímos a essa interpretação, pois não queremos levantar questões.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. **Pinto da Cruz** (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Considero que a votação do artigo 1.º está prejudicada e direi mesmo, Sr. Deputado Gonçalves Zenha, que eu terei, em nome do meu grupo parlamentar, muita dificuldade em votar este artigo pela forma como está proposto, já que houve artigos que nós votámos contra — a maioria aliás — mas há uma disposição expressa, o artigo 45.º, que nós votámos a favor. Repare V. Ex.ª a dificuldade que o CDS teria agora em votar em conjunto o artigo 1.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. **Veiga de Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Parece que é óbvio que o artigo 1.º

já foi votado. E foi votado de que maneira? Foram votados, artigo por artigo, os artigos que aí estão referidos. Assim, o artigo 5.º já foi votado, o artigo 6.º também, aliás como todos os outros que aí estão referidos, estando deste modo votado o enunciado do artigo 1.º que indica as alterações que foram introduzidas.

Aliás, de outro modo, não fariam sentido as votações que fizemos, por artigos, estando feita a votação do artigo 1.º da proposta de resolução, pois esgotámos todos os seus pontos, e, sendo assim, a objecção feita pelo Sr. Deputado Pinto da Cruz é perfeitamente legítima e correcta dentro deste entendimento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. **Salgado Zenha** (PS): — Em primeiro lugar, eu queria dar um esclarecimento ao Sr. Deputado Pinto da Cruz, que é o seguinte: não sou Gonçalves nem «gonçalvista».

O Sr. **Pinto da Cruz** (CDS): — Peço desculpa, Sr. Deputado.

O **Orador**: — Não tem importância.

Em segundo lugar, o artigo 1.º é formulário e não penso, de maneira nenhuma, embrenhar-me em discussões de natureza formal, mas creio que, tratando-se de uma proposta de resolução, os artigos que verdadeiramente montam são os quatro iniciais.

No entanto, se há consenso de todos os Deputados de que este artigo 1.º está aprovado pelo decurso dos trabalhos até este momento, não faremos qualquer outra votação, mas receio que esta interpretação não seja unânime e, portanto, creio que o artigo 1.º deve ser votado e as dificuldades que cada um dos Deputados tiver em votá-lo são do seu foro íntimo, resolvê-las-ão pela fórmula que quiserem e explicarão o sentido da sua votação em declaração de voto, dizendo, por exemplo, que votaram a favor, por hipótese, porque isso resulta do próprio decurso dos trabalhos, ou outra coisa deste género.

Porém, o que eu penso é que um corpo legislativo não deve ficar coxo por considerações que não tenham obtido o consenso unânime de todos os Deputados e, em meu entender, nada obsta a que se vote o artigo 1.º

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. **Amândio de Azevedo** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É claro que quando esta proposta de resolução foi apresentada já se contava, à partida, que ela obtivesse a maioria necessária para ser aprovada e foram tomadas as devidas precauções nesse sentido.

Por isso, poder-se-ia dizer que os artigos tal e tal terão a redacção constante da presente proposta.

Não me lembro se, por acaso, foi introduzida alguma pequena alteração, mas, de qualquer maneira, não podemos considerar apenas os artigos constantes da proposta porque houve propostas de alteração e substituição apresentadas pelo Partido Socialista que foram aprovadas, logo a redacção do artigo 1.º está profundamente errada.

Parece-me evidente que o artigo 1.º terá de ser votado, porque se trata de uma proposta de resolução que vai dar origem às alterações subsequentes do Regimento, mas não pode ter esta redacção, o que me parece igualmente evidente. Assim, convido os respectivos autores da proposta de resolução a introduzirem as modificações necessárias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Deputado Salgado Zenha, eu quero, por esta via, pedir desculpa a V. Ex.ª pela confusão que fiz com o seu nome. Será quase imperdoável da minha parte fazer confusão com o nome de V. Ex.ª, mas ela deve-se ao facto de eu ter um amigo chamado Gonçalves Zenha. Queira, portanto, aceitar as minhas desculpas.

O Sr. António Esteves (PS): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito?

O Sr. António Esteves (PS): — Para dar um esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. António Esteves (PS): — O que nós estamos a discutir não é o Regimento, é uma proposta de resolução com alteração ao Regimento.

As propostas que o Partido Socialista apresentou são propostas de alteração e de substituição às propostas que constam da resolução e que foram apresentadas pelos Deputados independentes sociais-democratas. Portanto, se essas propostas forem aprovadas, como algumas foram, é evidente que imediatamente se integram na proposta de resolução que está em discussão e a sua consonância com os quatro artigos principais da proposta de resolução é perfeita.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu peço a vossa atenção, porque me parece que aquilo que vou dizer merece uma resposta que me elucidie. De facto ou eu estarei muito enganado ou a elucidação da questão que vou pôr pode fazer-nos passar imediatamente a outra questão.

As votações que nós fizemos a respeito das alterações dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, etc., fizemo-las integradas no artigo 1.º da resolução, tendo sido votadas essas alterações ponto por ponto. Naturalmente que está subentendido que é após cada votação que o artigo passa a ter a redacção que foi aprovada.

De outro modo não entendo o que se esteve a votar. De facto, ou se esteve a votar, ponto por ponto, os artigos referidos no artigo 1.º da proposta de resolução — e ele está esgotado, não havendo lugar para uma votação final global —, ou então não sei o que estivemos a fazer.

Assim, em meu entender, não temos que fazer qualquer outra votação, não porque o artigo 1.º esteja prejudicado, mas porque votámos todos os artigos nele referidos. É claro que isto não é válido para o artigo 2.º nem para os artigos 3.º e 4.º, porque nesses

casos não foi necessário votar ponto por ponto, tínhamos apenas que decidir se os artigos aí referidos eram ou não incluídos nos respectivos lugares, se eram ou não eliminados, se entravam ou não em vigor.

Parece-me portanto que este assunto pode ser encerrado, só faltando fazer as declarações de voto, se as houver.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Sr. Presidente, não quero alongar este incidente, porque se me afigura que não tem grande importância, mas suscitei-o expressamente para que não surgissem questões póstumas acerca da interpretação do que aqui foi votado.

É evidente que os artigos 3.º e 4.º têm conteúdo próprio e os artigos 1.º e 2.º não o têm — são apenas artigos formulários que se destinam a determinar o âmbito da discussão que se efectuou.

Se a Mesa entende que apenas têm de ser aprovados, como foram, os artigos 3.º e 4.º, que são os artigos que têm um conteúdo próprio, e que os outros estão vazios de sentido, nós não nos opomos a essa interpretação, desde que fique bem claro que é esse o consenso geral e desde que haja uma decisão expressa da Mesa a esse respeito, tendo sido dado o esclarecimento prévio que foi dado, pois não estamos na disposição de que amanhã venha a impugnar-se o que aqui se votou, alegando que por lapso não foi considerada a votação do artigo A, B ou C.

É este o sentido da nossa intervenção e não o de suscitar questões estéreis.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — O Partido Social-Democrata não suscitará questões que não tenham importância substancial e, portanto, também não suscitaria esta, mesmo que ela ficasse em aberto.

De qualquer maneira, o que me parece mais do que evidente é que não tem lógica absolutamente nenhuma votar os artigos 2.º, 3.º e 4.º da proposta de resolução e não votar o artigo 1.º

O que esteve aqui em discussão foi uma proposta de resolução que tem um artigo 1.º que remete para uma série de alterações ao Regimento e, portanto, parece-nos evidente que, se se votaram os artigos 2.º, 3.º e 4.º, tem que se votar também o artigo 1.º

Simplesmente, e uma vez que a explicação dada pelo Sr. Deputado António Esteves não me parece satisfatória, para que não se ponha em dúvida a boa fé e o espírito construtivo do Partido Social-Democrata, e apesar de esta ser uma questão que foi resolvida manifestamente contra os nossos pontos de vista, mesmo assim, queremos dar o nosso contributo para resolver este problema e, portanto, sugiro que a redacção do artigo 1.º seja a seguinte: «Os artigos 5.º, 6.º, 9.º, 21.º, 45.º e 58.º passam a ter a seguinte redacção...» e com esta nova redacção resolve-se este problema e podemos passar ao ponto seguinte.

O Sr. Presidente: — Se não houver oposição, considera-se esta nova redacção e passamos à sua votação.

Pausa.

Como não há qualquer oposição, vamos votar o artigo 1.º da proposta de substituição com a nova redacção que foi proposta.

Submetida à votação, foi aprovado, com 89 votos a favor (PS, Deputados independentes sociais-democratas e o Deputado independente Vasco da Gama Fernandes), 15 votos contra (PSD) e 38 abstenções (CDS e PCP).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para uma declaração de voto o Sr. Deputado Pedro Roseta.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Esta declaração de voto, obviamente, não se refere unicamente à votação que acabámos de fazer, mas sim ao conjunto das votações na especialidade, que aliás esta votação consubstancia, porque aqui estão referidas as principais alterações ao Regimento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao terminar esta lamentável votação na especialidade, o Grupo Parlamentar do PSD quer, ainda que resumidamente, reafirmar o seu veemente protesto contra o que se passou nesta Assembleia e alertar para algumas das possíveis consequências, de gravidade incalculável, que daqui poderão resultar.

Dá aqui como reproduzidas as argumentações brilhantemente desenvolvidas pelos Srs. Deputados Amândio de Azevedo e Brito Lhamas e que provaram a saciedade a inconstitucionalidade da esmagadora maioria das disposições aprovadas, bem como a notável declaração de voto na generalidade do Sr. Deputado Ângelo Correia em que desmascarou a imoralidade política e o baixo oportunismo conjuntural que as enformam.

O PSD protesta, em especial, contra a violação, a nosso ver flagrante, dos artigos 117.º, 177.º, n.º 2 e 3, e 183.º da Constituição, o primeiro dos quais fica esvaziado de conteúdo, pois o PSD fica, pela força de uma escassa maioria ocasional, impedido de participar no mais importante órgão baseado no sufrágio universal e directo, nas suas comissões e organismos adjacentes, de acordo com a sua representatividade democrática, como estabelece a Constituição.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Considera o PSD absolutamente inconstitucional a criação artificial de um pretense agrupamento de Deputados, que, por não se ter submetido ao sufrágio popular, não tem legitimidade para actuar em conjunto.

Protesta também o PSD contra a instrumentalização clara desta Assembleia que se verificou, contra a utilização do seu supremo poder legislativo para atingir objectivos conjunturais de uma escassa maioria ocasional. Não admira que leis importantes como a do Arrendamento Rural, a das Bases Gerais da Reforma Agrária e outras sejam já apontadas como podendo servir de moeda de troca de um acordo de partilha de poder. Tudo isto demonstra que não foram os interesses da comunidade que estiveram em jogo, mas sim critérios de oportunismo político para se conseguir o poder. Quem acredita que certas normas, legais ou regimentais, sejam boas nuns dias e más noutros?

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Ao menos que, de agora em diante, os votadores de tais aberrações poupem aos Portugueses e a nós próprios o ridículo das suas pretensas lições de moral, de democracia, de lisura política, capas muito rotas que não escondem uma frenética ambição de imediato acesso ao poder a qualquer preço.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Protesta também o PSD contra a utilização confessada desta Assembleia como plataforma de lançamento de um novo partido político, já ontem baptizado em entrevista televisiva pelo secretário-geral do PS como partido não sei quê independente. Este facto viola claramente não só os princípios constitucionais como os elementos essenciais da ética política.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Em especial merece-nos particular repugnância a disposição inqualificável que limita a um décimo do número de Deputados da Assembleia a possibilidade de constituir um tal agrupamento.

Se é evidente que se trata de impedir arbitrariamente que outros Deputados independentes possam constituir os tais agrupamentos, apenas porque convém ao PS, não é menos verdade que até à prova do sufrágio universal ninguém sabe qual é o mais representativo, se a UEDS, se o futuro partido dos Deputados Aires Rodrigues e Carmelinda Pereira ou se o Partido a formar pelos Deputados «asdistas».

Por outro lado, já se reconheceu expressamente nesta Câmara que qualquer partido com mais de um Deputado poderia formar um grupo parlamentar — foi a opinião unânime sustentada aquando da discussão do Regimento, foi o que se verificou na Assembleia Constituinte, onde havia pequenos grupos parlamentares. Que explica pois esta limitação a não ser o intuito de, por uma norma circunstancial, conseguir efeitos de curto prazo destinados exclusivamente a servir os interesses de certas pessoas?

Protesta finalmente o PSD contra a ofensa aos seus direitos de grupo parlamentar que lhe foram conferidos pelo sufrágio popular e que decorrem da Constituição e da lei. Como tive já ocasião de aqui dizer, não se vergará nunca o meu grupo parlamentar a esta prepotência da escassa maioria de noventa ou cem Deputados que votou tais disposições. Atacá-las-á por todos os meios legítimos à sua disposição e desde já chama a atenção da Câmara e do País para a responsabilidade que assumiram os que as votaram.

Em primeiro lugar, porque tais normas são um verdadeiro prémio à dissidência, são um convite permanente às cisões em todos os grupos parlamentares.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — O futuro dirá se os aprendizes de feiticeiro que abriram esta «caixa de Pandora» não votaram contra os seus próprios partidos, actuais ou futuros, criando um precedente que diminuirá a credibilidade dos partidos políticos em Portugal, a confiança que o eleitorado neles deposita.

Em segundo lugar, por considerarmos que, num regime de masoquismo, esta Assembleia deu um golpe em si própria, no seu prestígio e na sua eficácia.

É falacioso, volto a repetir, o argumento de que estes agrupamentos eram necessários para a Assembleia poder funcionar melhor. Com grupos parlamentares, um agrupamento, um partido não agrupado, cinco Deputados independentes que se dizem de facto agrupados e dois Deputados independentes não agrupados, há uma multiplicidade de situações propícias à confusão, ao multiplicar de intervenções, sobretudo à contestação da iniquidade de certos regimes especiais agora aprovados.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Daqui decorre, em terceiro lugar, e referindo-me agora às consequências desta votação, que boas relações pessoais até hoje existentes nesta Assembleia poderão ser afectadas pelas tensões que da nova situação inevitavelmente surgirão.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Em quarto e último lugar, a História mostra quais as consequências a que pode levar o estímulo à dissidência, à cisão nos grupos parlamentares e nos partidos. Como um dos meus companheiros já recordou — e estas paredes, se falassem, podiam dizer muito mais —, um dos factores essenciais do desprestígio que atingiu as instituições e os partidos, quer da Monarquia Constitucional, na sua fase final quer da I República Democrática, o elemento que as empurrou para a queda, foram as dissidências e as cisões parlamentares. Outros exemplos poderia referir ocorridos noutros países.

Vou limitar-me a recordar, numa perspectiva um pouco diferente, o que aconteceu nos países da Europa de Leste entre 1945 e 1948. Provocadas cisões de partidos e dos seus grupos parlamentares, os partidos totalitários dos respectivos países aproveitaram-se de fragmentos dos partidos divididos para conseguirem maiorias parlamentares não sancionadas pelo sufrágio popular.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Não estão em causa, obviamente, os motivos das dissidências, que foram diferentes, mas, em nossa opinião, é idêntico o processo ínvio de acesso ao poder — tudo, claro está, em nome da democracia. Certamente que o PSD não prosseguirá até ao fim na senda que aqueles partidos totalitários trilharam.

Certamente não podemos esquecer o passado do PS, mas pretendíamos que falasse menos das suas lutas de há quatro anos, há dez ou há cem anos e olhasse para o que faz aqui hoje, em Julho de 1979, e que caminho está a seguir.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Assuma, pois, o PS as suas responsabilidades. O PS, para conseguir um acordo político vago, inconsistente e conjuntural, para, hipoteticamente, voltar por uns meses ao Governo, foi demasiado longe. O PS não quer saber que não é com somas aritméticas que se consegue resolver os problemas nacionais, mas com as forças reais que são os partidos, com a sua representatividade social nacional e regional, com o apoio popular que realmente têm.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — O PS não quer ver que pode abrir uma luta nova entre os partidos democráticos. Não venham, pois, alguns dos seus plumitivos — suprema ironia ou inconsciência — falar de um V Governo de apaziguamento e de acalmia.

Nascido do coito danado da traição ao eleitorado, do oportunismo e da ambição do poder, esse hipotético V Governo teria da nossa parte, se se formasse, a mais implacável oposição.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Não lhe daríamos tréguas, como não daremos tréguas a este aborto a que alguns chamarão Regimento, até que seja, como Cartago, liquidado.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Mas são preocupações supérfluas estas. Depois disto, esta Assembleia da República vai ter, certamente em breve, aquilo que merece: a dissolução a curto prazo. Acreditem que ninguém mais que nós lamenta que a primeira Assembleia desta República Democrática vá acabar assim, mas apelamos para o juízo do povo soberano para que ele sancione como entender os que procederam pela forma que descrevemos e que ficou publicamente a nu no debate travado nos últimos dias.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para uma declaração de voto o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós não vamos fazer uma declaração de voto na generalidade, porque já a fizemos e porque, em nosso entender, não há lugar a nenhuma votação global. Houve uma votação na generalidade e nessa altura nós produzimos a nossa declaração de voto. Acerca das diversas votações na especialidade dos artigos da resolução, em cada momento que entendemos oportuno produzimos declarações de voto, não se justificando portanto, nem é regimental, que agora se faça nova declaração de voto na generalidade.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — No entanto, queremos fazer uma declaração de voto sobre a última votação, a do artigo 1.º, que, em nosso entender, foi a repetição do que já havíamos votado sobre o mesmo artigo.

E é tanto mais claro para nós que se trata de uma repetição quanto é certo que, quando se pôs à votação o artigo 1.º, poderíamos ter pedido que ele fosse votado parte por parte, ou seja, pelos artigos aí referidos, o 5.º, o 6.º, etc., e então ficava bem claro que estávamos a repetir o que já tínhamos feito. Este facto é tanto mais importante — e a isso se ficou também a dever a nossa abstenção — quanto é certo que entre as diversas votações já feitas, e cuja repetição era desnecessária e mesmo anti-regimental, há aspectos que nós votámos favoravelmente, nomeadamente a alínea f) da alteração do artigo 45.º outros

em que nos abstivemos e outros em que votámos contra.

Assim, esta votação do artigo 1.º parece ter sido o desejo de uma votação final global, a que não há lugar, e daí também a nossa abstenção nesta repetição, quanto a nós indevida, da votação já feita.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado António Esteves.

O Sr. António Esteves (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou fazer uma breve declaração de voto, porque muito do sentido do nosso voto resulta das razões por nós explicitadas durante a discussão.

No entanto, queríamos ainda dizer que o PSD orientou toda esta discussão no sentido de transformar uma discussão regimental numa questão política. E porque essas questões políticas são internas e dizem respeito aos interesses partidários exclusivos do PSD, não seria este momento, em sede regimental, a altura própria para as defender.

O PSD orientou, pois, toda a discussão da proposta de resolução no sentido de considerar inconstitucional e anti-regimental tudo aquilo que, do ponto de vista político e partidário, não interessava ao PSD.

Nós não fizemos tal confusão e absteemo-nos de responder às considerações e críticas de ordem política que o Sr. Deputado Pedro Roseta acabou de fazer na sua declaração de voto, por não ser este o momento próprio — e as nossas posições a esse respeito são bem conhecidas e muito claras. Nesta discussão moveram-nos apenas razões que têm por base o desejo do bom funcionamento da Assembleia da República, não são razões de oportunidade e em quaisquer outras circunstâncias as nossas posições sobre a matéria discutida seriam exactamente as mesmas.

É evidente que um Parlamento, este ou qualquer outro, não pode funcionar com trinta e sete deputados desenquadrados. Aliás, só por mero exemplo, vou expor uma situação que, quanto a mim, explicita esta questão. Se trinta e sete deputados não pudessem ter representação nas comissões, o que é que se verificava? Se não houvesse qualquer alteração na distribuição dos votos em sede de comissões, nós teríamos uma maioria de votos nas comissões que podia vir a ser derrotada no Plenário. Seria o caso de, por exemplo, o CDS, o PSD e o PCP votarem em conjunto, relativamente a qualquer proposta, na comissão e em Plenário o resultado poder ser exactamente o contrário através de uma maioria que aqui se formaria com os Deputados do PS e dos Deputados independentes sociais-democratas. Por aqui se vê que a Assembleia não podia funcionar deste modo, era o caos, era a anarquia.

Portanto, foi por razões óbvias de bom funcionamento da Assembleia, e é para isso que existe o Regimento, que nós apoiámos todo este conjunto de propostas, distinguindo as razões políticas das razões regimentais, e por isso entendemos que com a aprovação destas alterações prestámos um bom serviço ao Parlamento.

O Sr. Presidente: — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretendemos agora, e muito sucintamente, dizer da razão dos nossos votos na especialidade, já que tivemos oportunidade de o fazer na generalidade aquando da votação que então fizemos.

O CDS votou na especialidade em atenção aos seguintes princípios: nós consideramos que o Deputado independente é consagrado na Constituição e, por conseguinte, tem a força que esta lhe confere. Consideramos que a esses Deputados são conferidos aqueles direitos e poderes que a Constituição demarcava quando eles fizeram a sua opção política passando a Deputados independentes.

O CDS não considera saudável que em democracia sejam concedidos outros poderes aos Deputados independentes senão os que referi, porque isso seria como que um aliciante a aumentar nesta sala o número de Deputados independentes, o que, francamente, nos parece prejudicial aos melhores interesses da Câmara.

Por outro lado — e este aspecto é talvez para nós o mais caro —, queremos considerar que, para além da existência dos Deputados independentes, que parecem ser aceites através de uma posição pacífica de todos os partidos aqui representados, nós consideramos que uma realidade diferente é os Deputados independentes agruparem-se em grupos de Deputados independentes. Isso, para nós, é uma violação expressa dos princípios constitucionais, que não vou agora mencionar para não me tornar cansativo, já que foram exaustivamente tratados e comentados durante o debate.

No entanto, não estamos do lado da posição do Partido Comunista, expressa através da voz do Sr. Deputado Veiga de Oliveira, porque consideramos que não é pelo facto de os Deputados dos grupos parlamentares terem mais alguns poderes — muito poucos, talvez dois ou três — do que o agrupamento de Deputados independentes que este deixa de ser um autêntico grupo parlamentar, o que é contra a Constituição e contra o Regimento.

Na prática é assim, e é-o ainda à luz dos princípios do Regimento e da Constituição, na leitura que deles fazemos.

Por outro lado, temos uma certa dificuldade em aceitar a própria filosofia da constituição de um agrupamento de Deputados independentes, já que para nós um Deputado independente tem de se mover sempre com a independência que só o seu juízo lhe poderá ditar.

Assim, um Deputado independente que se enquadra num agrupamento, na disciplina e nas normas que esse agrupamento necessariamente lhe vai ditar, para nós deixa de ser um Deputado independente, passa a ser um Deputado dependente do seu grupo.

Vozes do CDS e PSD: — Muito bem!

O Orador: — Estes foram os princípios que pautaram as nossas decisões, designadamente contra os artigos 5.º, 6.º, 9.º, 21.º e 58.º do Regimento, e relativamente ao artigo 45.º votámos a favor, pois pareceu-nos que a concessão de poderes ao Presidente da Assembleia da República, poderes que a Mesa da Assembleia e a própria Assembleia já tinham em casos concretos, podia ser de grande utilidade. Daí o nosso voto a favor desta disposição e o nosso voto contra a

eliminação proposta pelo PSD relativamente a esta norma regimental.

São estas, muito em resumo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as razões dos nossos votos.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai proceder à leitura de uma carta enviada pelo Sr. Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, que depois de lida vai ser distribuída.

Foi lida. É a seguinte:

Senhor Presidente da Assembleia da República:

Excelência:

Desde que o Governo foi demitido, em consequência da exoneração do Sr. Primeiro-Ministro, aprovou e fez seguir para a Assembleia as seguintes propostas de lei, cuja recepção, até ao momento, não foi acusada:

Acordo Cultural entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau (ofício n.º 1569, de 11 de Junho de 1979);

Convenção entre a República Portuguesa e a República da Venezuela para evitar a dupla tributação das empresas de transportes aéreo, relativamente aos impostos sobre o rendimento e o respectivo protocolo (ofício n.º 1572, de 11 de Junho de 1979);

Proposta de lei que estabelece o regime de reexportação de materiais e equipamento aplicável às embarcações de pesca (ofício n.º 1643, de 19 de Junho de 1979);

Acordo Europeu sobre a Troca de Reagentes para a Determinação dos Grupos de Tecidos, aberto para assinatura em Estrasburgo em 17 de Setembro de 1974 (ofício n.º 1696, de 25 de Junho de 1979);

Autorização para o Governo contrair um empréstimo junto do *Fonds de Rétablissement du Conseil de l'Europe*, destinado a financiar a extensão do programa CIFRE e programas de auxílio às vítimas das inundações (ofício n.º 1741, de 2 de Julho de 1979);

Proposta de lei que autoriza o Governo a celebrar um acordo com o Governo dos EUA, relativo à venda de produtos agrícolas (ofício n.º 1752, de 6 de Julho de 1979);

Proposta de lei que estabelece as sanções em que incorrem as embarcações estrangeiras encontradas a pescar, em preparativos de pesca ou contendo actos prejudiciais do exercício de pesca, nas águas jurisdicionais de pesca portuguesas (ofício n.º 1768, de 6 de Julho de 1979).

É do conhecimento do Governo — transmitido ao signatário em reunião de líderes dos grupos parlamentares — que a Comissão Permanente da

Assembleia definira um entendimento segundo o qual o Governo demitido perde o direito de apresentar propostas de lei, salvo para assuntos urgentes e de gestão corrente.

Tendo presente o disposto nos artigos 168.º, n.º 3, e 170.º, n.º 4, da Constituição, o Governo entende que, na presente sessão legislativa, caducaram as autorizações para legislar mas não as suas propostas de lei. Sucede que a Constituição não dispõe expressamente quanto aos poderes de um Governo investido na Assembleia, demitido por exoneração do Primeiro-Ministro mas que, ainda assim, se mantém em funções (Decreto n.º 52/79, de 11 de Junho, e artigo 189.º, n.º 4, da Constituição).

Pretende-se, desta forma, que o Plenário da Assembleia se pronuncie sobre se aceita ou não que o actual Governo mantém o direito de apresentar propostas de lei durante a presente sessão legislativa.

Lisboa, 11 de Julho de 1979.

Com os melhores cumprimentos

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro,
Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardim.

O Sr. **Presidente:** — Vai ser distribuída cópia desta carta, que será depois presente na próxima agenda e porventura discutida na reunião de líderes dos grupos parlamentares.

O Sr. **Presidente:** — Posto isto, passamos agora à leitura do pedido de inquérito parlamentar sobre os problemas de habitação, requerido pelo CDS.

Foi lido. É o seguinte:

A S. Ex.ª o Sr. Presidente da Assembleia da República:

Excelência:

O Grupo Parlamentar do CDS — Partido do Centro Democrático Social — vem, ao abrigo do disposto no artigo 183.º, n.º 2, alínea e), da Constituição e demais legislação aplicável, requerer se proceda a inquérito parlamentar, nos termos e com os fundamentos do documento anexo e que para tal apresentam, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho o seguinte

Projecto de resolução

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho, e demais legislação aplicável, constituir uma comissão eventual de inquérito com o objectivo de analisar a actual situação do sector da habitação em Portugal, designadamente a actuação dos órgãos e serviços estaduais, nomeadamente o programa SAAL e o Fundo de Fomento da Habitação, através do qual possa ser feito um levantamento de todos os problemas e condicionalismos existentes.

Mais requer a V. Ex.ª se digne mandar publicar o presente requerimento e documento anexo